ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

MUNICIPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE!

DECRETO 9622/2020

Súmula - *Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, estabelece condições para funcionamento do comercio essencial e não essencial, amplia os efeitos dos Decretos Municipais 9567, 9576, 9550, 9590, mantém a proibição de aglomerações de pessoas e recomenda isolamento social, em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde.*

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, amplia os DECRETOS MUNICIPAIS nº 9567/2020, 9576/2020, 9550/2020, 9590/2020 para aumentar as medidas de enfrentamento ao vírus COVID19 e, considerando que apenas o fechamento do comercio não se constitui medida efetiva para controlar a disseminação do vírus em nossa cidade, considerando a necessidade de se reestabelecer atividades do comercio e prestadores de serviços evitando colapso na economia local, considerando a necessidade de tomada de medidas sanitárias e de controle social para contenção dos riscos de contaminação do vírus COVID19, assim DECRETA;

Art. 1.º Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal **POR TEMPO INDETERMINADO**, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – O horário de funcionamento do comércio não essencial fica definido das 09:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09:00 as 12:00 horas.

a) Fica definido o toque de recolher para as 22:00 horas.

II – Estão autorizados a funcionar em horários normais:

a) Mercados e Supermercados;
b) Açougues;
c) Panificadoras (sem consumação local);
d) Quitandas;
e) Postos de Combustíveis (que possuem conveniência sem consumação local);
f) Farmácias;
g) Distribuidoras de Água e Gás;

III – A partir do dia 06 de abril de 2020, o comércio não essencial, prestadores de serviço e profissionais autônomos poderão passar a realizar o atendimento a clientes em seus estabelecimentos com as seguintes medidas sanitárias;

a) Limite de permanência de clientes no interior da loja, limitado a 1(uma) pessoa a cada 10 metros quadrados, considerando apenas o espaço de venda de produtos. Filas devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos com espaçamento entre pessoas com distanciamento de 2 metros.
b) No interior do estabelecimento não poderá haver bebedouros, café, chá, chimarrão ou outros alimentos a disposição de clientes, de modo a evitar o contágio pelo uso compartilhado de utensílios, bem como, para não incentivar a aglomeração de pessoas.
c) Deverá haver pelo menos uma pia com água corrente ou sanitário de fácil acesso com água, sabão e álcool a 70% para uso de clientes e funcionários, com higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.
d) Informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID19.
e) Não poderão tomar mão de obra de funcionários com sintomas suspeitos de coronavirus (COVID19), bem como, idosos e pertencentes a grupos de risco, que deverão permanecer em suas residências.
f) Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, deverão sempre que possível utilizar-se de luvas e máscaras, e seguir estritamente os protocolos de higiene e segurança;
g) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;
h) Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes socais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;
i) Comércios onde sejam possíveis, manterem as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.
j) Clinicas de fisioterapia e de fonoaudiologia, salões de beleza, barbeiros e congêneres deverão atender clientes individualmente de forma pré agendada, para evitar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, sendo que os profissionais deverão intensificar a higienização de utensílios, e fazer uso de equipamento individual de proteção.
k) Restaurantes, panificadoras, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, mercearias, lojas de conveniência, não poderão possibilitar o consumo de produtos no interior do estabelecimento, deverão preferencialmente atender com serviço de entregas, devendo suprimir a disposição de mesas visando inibir qualquer tipo de aglomeração.
l) Fica expressamente proibido o comercio ambulante em todo território municipal.
m) Fica suspenso o transporte coletivo municipal por tempo ideterminado;
n) Consultórios Odontologicos/Ambulatórios deverá adiar procedimentos odontológicos eletivos e manter, quando necessário, atendimentos de urgência com a devida precaução para aerossóis, seguindo Nota técnica 04/2020 atualização 3 em 31/03/2020 pg.56 a 64.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

MUNICIPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE!

Parágrafo Único – As normas relacionadas ao controle de aglomeração de pessoas, assepsia e de combate e enfrentamento ao COVID 19, são condicionadas a todos estabelecimentos, independentemente de serem considerados essenciais ou não.

Art. 2º Academias, casas noturnas, clubes de recreação, bem como, outros estabelecimentos voltados ao público adulto deverão permanecer fechados.

Parágrafo Único – Os bares e estabelecimentos congêneres e a Feira do Produtor Rural, poderão permanecer abertos nas condições de assepsia e enfrentamento ao COVID 19, descrito nesse decreto, no entanto, não será permitido qualquer tipo de consumo de produtos no local, inclusive com disposição de mesas visando inibir qualquer tipo de aglomerações.

Art. 3º Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera em filas deverá ser no ambiente externo ao da agencia, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distancia de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool a 70%, água e sabão no ambiente para clientes e funcionários.

Parágrafo Único. Nestes estabelecimentos deverá haver pelo menos um funcionário para orientar clientes idosos, bem como, organizar a fila especialmente em dias de maior fluxo de pessoas, sendo que o descumprimento desta medida importará aplicação de multa no valor R$ 1.000,00 (mil Reais) para cada dia de descumprimento, além da possibilidade de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Fica proibido a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais, com aglomeração de pessoas no prazo deste artigo, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins. Parques, academias ao ar livre, campos, quadras esportivas (públicos e privados) e devem permanecer fechados.

Art. 5º Templos religiosos poderão permanecer de portas abertas para acesso de pessoas, ou para atendimento espiritual individualizado, não sendo permitido a realização de reuniões e cultos ou missas.

Art. 6º As repartições públicas municipais deverão manter atendimentos interno e preferencialmente via e-mails, telefones e outros meios eletrônicos, assegurando as medidas de combate ao COVID19, prezando sempre pela segurança sanitária dos cidadãos e dos servidores.

Prágrafo Único – Em atividades essenciais deverá o encarregado do setor fixar de forma visível o numero de telefone ou o meio eletrônico que poderá o cidadão ser atendido.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

MUNICIPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE!

Art. 7°. Fica sob responsabilidade da Concessionária de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

I – A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;
II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;
III – Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodizio;
IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;
V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA n° 332/2020.
VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA n° 332/2020.
VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

Art. 8º Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Policia Militar e Fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

A) Orientar pessoas com mais de 60 anos, pertencentes a grupo de risco de qualquer idade com doenças crônicas a ficarem em isolamento podendo, se esta desejar, conduzir a mesma em veículo oficial até a sua residência.
B) Orientar o comércio local com campanhas publicitárias (mídias digitais, impressas, auditivas) em visitas periódicas, com vistas ao cumprimento das medidas de combate a disseminação do COVID19.
C) Realizar *blitz* educativa em estabelecimentos comerciais e até mesmo em locais privados onde haja aglomeração e pessoas, para alertar sobre os cuidados com higiene pessoal e da necessidade de isolamento social.
D) Estabelecer barreiras sanitárias nos acessos do Município para monitoramento de pessoas que ingressarem na cidade buscando orientar e identificar possíveis sintomas de contagio por COVID19.
E) Recomendar a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que evitem aglomerações e que, caso seja necessário, o deslocamento para qualquer local, apenas em eventual urgência ou de extrema necessidade através de faixas, placas, *outdoors,* jornais, redes sociais e veículos com equipamentos sonoros.

Art. 9.º Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V – A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;

VII - Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.

VIII – Recomenda-se que cidadãos adotem a compra solidária (uma pessoa por), em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, bem como realizem suas compras individualmente, evitando assim o acompanhamento de toda a família.

Art. 10º O presente Decreto tem vigência a partir de 06/04/2020 e deve ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Policia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e o apoio de outras Secretarias da Administração.

Art. 11°. Ocorrerá o controle sanitário e epidemiológico da entrada e saída das pessoas no âmbito do perímetro urbano do município;

Art. 12°. Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas opu com confirmação de COVID 19, ou ainda que veio de outro país, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade de quarentena mínima de 14 dias, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde determinar conforme o caso, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 13º. Em caso de descumprimento das determinações do disposto nos artigos 1°, 2° e 5° deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, caçassão do alvará de funcionamento do local e representação criminal com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 14º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias e epidemiológicas mediante boletins epidemiológicos semanais, que servirão de respaldo sanitário para a determinação de condições para o enfrentamento ao COVID 19, mediante decreto do executivo.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revigando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2020.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

MUNICIPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE!

NOTA TÉCNICA DE RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS E EPIDEMIOLÓGICAS PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL

O Secretário Municipal de Saúde senhor Fernando Decarle de Campos, autoridade sanitária municipal, no uso de suas atribuições legais e consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas municipais, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020 que estabelece diretrizes para combate e enfrentamento ao Coronavírus;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

MUNICIPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE!

Considerando as Recomendações Administrativas n° 04/2020 e 09/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná que requisita a adoção de medidas de prevenção e combate ao COVID 19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim as Recomendações de Enfrentamento ao COVID 19 – Versão 01, de 01/04/2020, expedido pela equipe técnica da 16ª Regional de Saúde de Apucarana, que serviram de suporte técnico para a expedição de normas municipais para enfrentamento ao COVID 19, resolve:

Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as recomendações sanitárias para regulamentar o funcionamento do comércio local.

- Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal **POR TEMPO INDETERMINADO**, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – O horário de funcionamento do comércio não essencial fica definido das 09:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09:00 as 12:00 horas.

a) Fica definido o toque de recolher para as 22:00 horas.

II – Estão autorizados a funcionar em horários normais:

a) Mercados e Supermercados;
b) Açougues;
c) Panificadoras (sem consumação local);
d) Quitandas;
e) Postos de Combustíveis (que possuem conveniência sem consumação local);
f) Farmácias;
g) Distribuidoras de Água e Gás;

III – o comércio não essencial, prestadores de serviço e profissionais autônomos poderão passar a realizar o atendimento a clientes em seus estabelecimentos com as seguintes medidas sanitárias;

a) Limite de permanência de clientes no interior da loja, limitado a 1(uma) pessoa a cada 10 metros quadrados, considerando apenas o espaço de venda de produtos. Filas devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos com espaçamento entre pessoas com distanciamento de 2 metros.
b) No interior do estabelecimento não poderá haver bebedouros, café, chá, chimarrão ou outros alimentos a disposição de clientes, de modo a evitar o contágio pelo uso compartilhado de utensílios, bem como, para não incentivar a aglomeração de pessoas.
c) Deverá haver pelo menos uma pia com água corrente ou sanitário de fácil acesso com água, sabão e álcool a 70% para uso de clientes e funcionários, com higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

d) Informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID19.
e) Não poderão tomar mão de obra de funcionários com sintomas suspeitos de coronavirus (COVID19), bem como, idosos e pertencentes a grupos de risco, que deverão permanecer em suas residências.
f) Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, deverão sempre que possível utilizar-se de luvas e máscaras, e seguir estritamente os protocolos de higiene e segurança;
g) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;
h) Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes socais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;
i) Comércios onde sejam possíveis, manterem as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.
j) Clinicas de fisioterapia e de fonoaudiologia, salões de beleza, barbeiros e congêneres deverão atender clientes de forma pré agendada em horários, para evitar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, sendo que os profissionais deverão intensificar a higienização de utensílios, e fazer uso de equipamento individual de proteção.
k) Restaurantes, panificadoras, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, mercearias, lojas de conveniência, não poderão possibilitar o consumo de produtos no interior do estabelecimento, deverão preferencialmente atender com serviço de entregas, recomendar o afastamento entre os clientes dentro do mesmo ambiente, sendo proibida a comercialização de alimentos em *buffet (self-service)*, bem como, a disposição de alimentos em superfícies sem anteparo de proteção a contaminação.
l) Fica expressamente proibido o comercio ambulante em todo território municipal, sendo proibida a colocação de cadeiras, mesas e outros mobiliários em áreas externas, exposição de produtos e aglomeração de pessoas.
m) Deverão recomendar que clientes adotem a compra solidária (uma pessoa por família) e, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.
n) Fica suspenso o transporte coletivo municipal por tempo ideterminado;
o) Consultórios Odontologicos/Ambulatórios deverá adiar procedimentos odontológicos eletivos e manter, quando necessário, atendimentos de urgência com a devida precaução para aerossóis, seguindo Nota técnica 04/2020 atualização 3 em 31/03/2020 pg.56 a 64.

- As normas relacionadas ao controle de aglomeração de pessoas, assepsia e de combate e enfrentamento ao COVID 19, são condicionadas a todos estabelecimentos, independentemente de serem considerados essenciais ou não.

- Academias, casas noturnas, clubes de recreação, bem como, outros estabelecimentos voltados ao público adulto deverão permanecer fechados.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

MUNICIPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE!

- Os bares e estabelecimentos congêneres e a Feira do Produtor Rural, poderão permanecer abertos nas condições de assepsia e enfrentamento ao COVID 19, descrito nesse decreto, no entanto, não será permitido qualquer tipo de consumo de produtos no local, inclusive com disposição de mesas visando inibir qualquer tipo de aglomerações.
  Deverá os estabelecimentos empregar mecanismos para a restrição das medidas elencadas, as quais estão de acordo com a Recomendação de Enfrentamento ao COVID 19 – Versão 01, de 01/04/2020, expedido pela equipe técnica da 16ª Regional de Saúde de Apucarana.

- Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera em filas deverá ser no ambiente externo ao da agencia, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distancia de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool a 70%, água e sabão no ambiente para clientes e funcionários.

- Fica proibido a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais, com aglomeração de pessoas no prazo deste artigo, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins. Parques, academias ao ar livre, campos, quadras esportivas (públicos e privados) e devem permanecer fechados.

- Templos religiosos poderão permanecer de portas abertas para acesso de pessoas, ou para atendimento espiritual individualizado, não sendo permitido a realização de reuniões e cultos ou missas.

- As repartições públicas municipais deverão manter atendimentos interno e preferencialmente via e-mails, telefones e outros meios eletrônicos, assegurando as medidas de combate ao COVID19, prezando sempre pela segurança sanitária dos cidadãos e dos servidores.

- Em atividades essenciais deverá o encarregado do setor fixar de forma visível o numero de telefone ou o meio eletrônico que poderá o cidadão ser atendido.

- Fica sob responsabilidade da Concessionária de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

I – A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;
II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;
III – Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodizio;
IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA n° 332/2020.

VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA n° 332/2020.

VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

- Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Policia Militar e Fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

A) Orientar pessoas com mais de 60 anos, pertencentes a grupo de risco de qualquer idade com doenças crônicas a ficarem em isolamento podendo, se esta desejar, conduzir a mesma em veículo oficial até a sua residência.
B) Orientar o comércio local com campanhas publicitárias (mídias digitais, impressas, auditivas) em visitas periódicas, com vistas ao cumprimento das medidas de combate a disseminação do COVID19.
C) Realizar *blitz* educativa em estabelecimentos comerciais e até mesmo em locais privados onde haja aglomeração e pessoas, para alertar sobre os cuidados com higiene pessoal e da necessidade de isolamento social.
D) Estabelecer barreiras sanitárias nos acessos do Município para monitoramento de pessoas que ingressarem na cidade buscando orientar e identificar possíveis sintomas de contagio por COVID19.
E) Recomendar a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que evitem aglomerações e que, caso seja necessário, o deslocamento para qualquer local, apenas em eventual urgência ou de extrema necessidade através de faixas, placas, *outdoors*, jornais, redes sociais e veículos com equipamentos sonoros.

- Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V – A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;

VII - Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.

- As normas sanitárias deverão ser cumpridas por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Policia Militar,

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

MUNICIPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE!

Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e o apoio de outras Secretarias da Administração.

- Ocorrerá o controle sanitário e epidemiológico da entrada e saída das pessoas no âmbito do perímetro urbano do município;

- Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas opu com confirmação de COVID 19, ou ainda que veio de outro país, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade de quarentena mínima de 14 dias, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde determinar conforme o caso, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

- Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias e epidemiológicas mediante boletins epidemiológicos semanais, que servirão de respaldo sanitário para a determinação de condições para o enfrentamento ao COVID 19, mediante decreto do executivo.

Faxinal, 03, de abril de 2020.

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.